

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DISPENSA DA LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420/2015 e CEPRAM nº 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 57/2014, pela Lei Municipal nº 54/2019, em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº **CORACAODEMARIA/DL - 12.2020**,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Dispensa de Licença Ambiental**, válida pelo prazo de **04 anos**, à **LARISSA XAVIER EVANGELISTA CRUZ E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.604.681/0001-62, para atividade de Estocagem de GLP (gás liquefeito do petróleo), com capacidade para 480 vasilhames, numa área total de aproximadamente 225 m², localizada na Fazenda Retiro, s/n, Casa Pedra Nova, Coração de Maria - BA, sob as coordenadas geográficas: S 12°15'53.8" e W 38°57'50.3", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. **Prazo: Vigência da Licença;**

III - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235. **Prazo: Vigência da Licença;**

IV - Implementar o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, realizar os devidos treinamentos e simulações. **Prazo: 180 dias;**

V - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente. **Prazo: Vigência da Licença;**

VI - Seguir a Norma ABNT NBR-15.514/2008, que trata sobre segurança no armazenamento dos botijões. **Prazo: Vigência da Licença;**

VII - Seguir a Norma Regulamentadora NR 11 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sobre Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais. **Prazo: Vigência da Licença;**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000

CNPJ: 13.883.998/0001192



VIII - Fazer a devida inscrição no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), e apresentar o comprovante de cadastro ao órgão ambiental municipal. **Prazo: 90 dias;**

IX - Apresentar ao órgão ambiental do município o auto de vistoria do corpo de bombeiro - AVCB, que atesta a regularidade do estabelecimento com as exigências da Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015, ou requerimento válido de solicitação do mesmo. **Prazo: 90 dias.**

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 57/2014 e Lei Municipal nº 54/2019.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;

II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;

IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO

REGINALDO DIAS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente